

LEI № 440/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISCIPLINA O PLANTÃO MÉDICO E CRIA A GRATIFICAÇÃO SUPLEMENTAR DE FINAL DE SEMANA (GSFS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica disciplinado o serviço de *Plantão Médico* no Município de Rio Novo do Sul/ES, que realizará suas atividades obedecendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer dia, útil ou não, no valor da hora/plantão de R\$ 35,42 (trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).
- **Art. 2º -** O médico plantonista deverá ficar à disposição no local para o qual foi designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, caso exista estruturas físicas e medicamentos condizentes.
- **Art.** 3º O Plantão Médico será prestado por médico efetivo ou contratado na forma da lei, fora do horário regular de trabalho a ser prestado ao Município.
- **Art. 4º** Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias aos médicos beneficiados pela presente lei cuja carga horária semanal seja a fixada na Lei Federal nº 3.999, de 15/12/1961.
- **Art.** 5º Fica instituída a *Gratificação Suplementar de Final de Semana* GSFS para os servidores públicos médicos que exercerem suas atividades nos finais de semana.





	Gratificação por plantão médico	Valor (R\$)
I -	De 19h00min de sexta-feira às 07h00 min de sábado	75,00
II -	De 07h00min de sábado às 07h00min de domingo	150,00
III	De 07h00min de domingos às 07h00min de segunda- feira.	150,00

**Art.** 6º - Os valores inerentes ao *Plantão Médico* e a *Gratificação Suplementar de Final de Semana* previstos nesta lei serão alterados automaticamente, na mesma época e nos mesmos percentuais concedidos quando da revisão salarial dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações inseridas no orçamento vigente quando de sua liquidação, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário.

**Art.** 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroagido ao dia 01/09/2010, no que diz respeito ao artigo 1°, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Novo do Sul/ES, 21 de fevereiro de 2011.

JOÃO BAPTISTA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipa